



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

### Sumário

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 - PROCESSO Nº 9085/2025.	3
LEI Nº 6419, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.352, DE 19 DE JANEIRO DE 2005, QUE AUTORIZA O FECHAMENTO DE LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS, EMPRESARIAIS OU INDUSTRIAIS, CONJUNTOS EM CONDOMÍNIO, BAIROS, VILAS E RUAS.	4
LEI Nº 6420, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	6
LEI Nº 6421, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA ESCOLA EM AÇÃO, COMO FERRAMENTA DE EDUCAÇÃO NO CONTRATURNO ESCOLAR, PODENDO SER CONSIDERADO PARTE INTEGRANTE DA CARGA HORÁRIA DO ALUNO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL	8
LEI Nº 6422, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXIGIR DAS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DESTA MUNICÍPIO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS HORÁRIOS E ITINERÁRIOS ATUALIZADOS DAS LINHAS EM OPERAÇÃO.	10
LEI Nº 6423, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - DENOMINA "ANTONIO CLAYR SILVA" A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.	12
LEI Nº 6424, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	13
LEI Nº 6425, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, JUNTO AOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DE CAÇAPAVA, BEM COMO CEMITÉRIOS CONVENIADOS, INSTITUIR MEMORIAL DESTINADO AO SEPULTAMENTO DIGNO DE NASCITUROS E DE NATIMORTOS.	16
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO - PROCESSO Nº 504/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.	17
LEI Nº 6426, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - CRIA O PROGRAMA	18

MARÇO DE 2026

## Diário Oficial

Edição nº 760/2026

### Expediente

O Diário Oficial de Caçapava é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caçapava, Conforme **Lei Municipal nº 5819**, de 22 de março de 2021.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Caçapava poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://cacapava.sp.gov.br/diario-oficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

#### Prefeitura Municipal de Caçapava

CNPJ: 45.189.305/0001-21

Endereço: Rua Cap. Carlos de Moura, 243

Telefone: (12) 3654-6600

Site: <https://cacapava.sp.gov.br>

#### Câmara Municipal de Caçapava

CNPJ: 48.408.496/0001-63

Endereço: Praça da Bandeira, 151

Telefone: (12) 3654-2000

#### FUSAM (FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA)

CNPJ: 50.453.703/0001-43

Endereço: Av. Dr. Pereira de Mattos, 63 - Centro, Caçapava/SP - CEP: 12281-450

Telefone: (12) 3654-8800

E-mail: [comunicacao@fusam.com.br](mailto:comunicacao@fusam.com.br)

**“EMPRESA AMIGA DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE” NO  
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**LEI Nº 6427, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - DENOMINA "MARIA  
APARECIDA DA SILVA FARIA" A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA.** 19

**PORTARIA Nº 11/GAB, DE 10 DE MARÇO DE 2026 - REVOGA A  
PORTARIA Nº 55/GAB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUIU  
O COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO DA A3P.** 20

**PORTARIA Nº 058/RH, DE 02 DE MARÇO DE 2026 - SRA. GISELE  
APARECIDA VITOR.** 21

**PORTARIA Nº 065/RH, DE 05 DE MARÇO DE 2026 - SRA. SOLANGE  
CORREA NASCIMENTO.** 22

**PORTARIA Nº 066/RH, DE 05 DE MARÇO DE 2026 - SR. EDUARDO  
RIBEIRO LIMA.** 23

**PORTARIA Nº 067/RH, DE 06 DE MARÇO DE 2026 - SR. RAFAEL  
FERREIRA DA SILVA.** 24

**PORTARIA Nº 071/RH, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - SR. FELIPE PINTO  
MONTEIRO LUIZ.** 25

**PORTARIA Nº 072/RH, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - SR. FLÁVIO  
BARROS DE ABREU FILHO.** 26

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
7701/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2022.** 27

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO - REVELANDO SP 2026.** 28

**PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO.** 29

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2026 -  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026.** 30



# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### AVISO DE LICITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2025 – PROCESSO Nº 9085/2025.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, PARA EXECUÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATERIAL DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DESTA MUNICIPALIDADE**

Retirada do Edital no site [www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br) – link: <https://cacapava.sp.gov.br/licitacoes/concorrenca-eletronica>, local da sessão pública: [www.comprascacapava.com.br](http://www.comprascacapava.com.br). **Abertura: 11/05/2026, às 09h30min.** Informações: Fone (12) 3654-6691.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP  
FONE – PABX (12) 3654-6691 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21



LEI Nº 6419, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.352, DE 19 DE JANEIRO DE 2005, QUE AUTORIZA O FECHAMENTO DE LOTEAMENTOS RESIDENCIAIS, EMPRESARIAIS OU INDUSTRIAIS, CONJUNTOS EM CONDOMÍNIO, BAIROS, VILAS E RUAS.

Edição nº 760, 10 de março de 2026



## Município de Caçapava

Estado de São Paulo

### LEI Nº 6419, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 65/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

*Altera a Lei Municipal nº 4.352, de 19 de janeiro de 2005, que autoriza o fechamento de loteamentos residenciais, empresariais ou industriais, conjuntos em condomínio, bairros, vilas e ruas, devidamente regularizados, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6419**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal nº 4.352, de 19 de janeiro de 2005, que autoriza o fechamento de loteamentos residenciais, empresariais ou industriais, conjuntos em condomínio, bairros, vilas e ruas, devidamente regularizados, estabelecendo o acesso controlado a essas áreas e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residentes nas respectivas áreas fechadas deverá ser garantido mediante a apresentação de documento de identificação com foto ou cadastramento, para que haja o devido controle e acesso, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer restrição à entrada e circulação ao mesmo.

§ 1º Em caso de impedimento do ingresso de agentes públicos do Município de Caçapava, será aplicada multa no importe de 30 (trinta) UFESPs, devendo, para a sua aplicação, existir o cadastro prévio de todos os agentes públicos, ficando a cargo da Prefeitura Municipal de Caçapava comprovar a negativa do ingresso.

§ 2º O agente público deverá estar em serviço, utilizando-se de veículo oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava, sendo obrigatória a apresentação de documento de identificação funcional à portaria.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

§ 3º A Prefeitura Municipal de Caçapava fica obrigada a manter o cadastro atualizado de todos os agentes públicos a que se refere esta Lei.

§ 4º Antes da aplicação da penalidade, em caso de eventual proibição, deverá a Prefeitura Municipal realizar a notificação de advertência, podendo aplicar a multa caso haja um novo descumprimento.

§ 5º A multa será aplicada:

I - à associação ou administração do loteamento/condomínio, quando o impedimento ocorrer na portaria ou área comum de acesso controlado;

II - ao proprietário ou ocupante da unidade, quando o impedimento ocorrer em área privativa, após livre acesso à área comum.

§ 6º A aplicação de multa poderá ser contestada pelo infrator no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, mediante recurso dirigido ao órgão competente da Prefeitura Municipal, com efeito suspensivo até decisão final.

§ 7º A Prefeitura Municipal manterá o cadastro de agentes públicos atualizado em plataforma digital de acesso público, sendo responsabilidade das associações, administradoras ou empresas de segurança consultar e adequar seus registros periodicamente em caso de mudança contratual.

§ 8º As atualizações do cadastro de agentes públicos serão divulgadas prioritariamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Caçapava, sob pena de nulidade da penalidade por desconhecimento inevitável.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de março de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 6420, DE 09 DE MARÇO DE 2026**

**Projeto de Lei nº 181/2025**

**Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida**

***Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Esporte e dá outras providências.***

***Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava***, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6420**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte (PMIE), com o objetivo de regulamentar, incentivar e operacionalizar os projetos aprovados pela Lei Federal nº 11.438/06 (Lei de Incentivo ao Esporte) no âmbito do Município.

**Art. 2º** O PMIE visa apoiar projetos esportivos e paradesportivos por meio das seguintes medidas:

**I** - divulgação e incentivo a projetos locais aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte;

**II** - criação de mecanismos para facilitar a captação de recursos junto a empresas e pessoas físicas;

**III** - estabelecimento de incentivos fiscais municipais para patrocinadores e doadores de projetos esportivos locais;

**IV** - promoção de eventos esportivos e campanhas de sensibilização;

**V** - suporte técnico e capacitação para a elaboração de projetos esportivos;

**VI** - dar apoio às instituições, atletas e entidades esportivas que representam o Município, mediante a disponibilização de transporte, empréstimo de equipamentos, materiais e espaços públicos.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 3º** Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo ao Esporte (FMIE), destinado a complementar os recursos recebidos pelos projetos locais aprovados pela Lei Federal.

**Parágrafo único.** Os recursos do FMIE serão provenientes de:

- I** - dotações orçamentárias próprias do Município;
- II** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III** - contribuições voluntárias de empresas locais;
- IV** - outras fontes que possam ser destinadas ao esporte municipal.

**Art. 4º** Será instituída a Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte (CMIE), com as seguintes atribuições:

- I** - avaliar e monitorar os projetos locais beneficiados pela Lei Federal e pelo FMIE;
- II** - divulgar as oportunidades de captação de recursos;
- III** - propor diretrizes e estratégias para ampliar a inclusão social por meio do esporte;
- IV** - prestar suporte técnico para organizações e esportistas locais.

**Parágrafo único.** A CMIE será composta por representantes da administração pública, da sociedade civil e de entidades esportivas locais.

**Art. 5º** O Município poderá conceder incentivos fiscais, como redução ou isenção de tributos municipais, às empresas que patrocinarem ou doarem recursos para projetos aprovados pela Lei de Incentivo ao Esporte.

**Art. 6º** VETADO

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de março de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6421, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLEMENTAR O PROGRAMA ESCOLA EM AÇÃO, COMO FERRAMENTA DE EDUCAÇÃO NO CONTRATURNO ESCOLAR, PODENDO SER CONSIDERADO PARTE INTEGRANTE DA CARGA HORÁRIA DO ALUNO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Edição nº 760, 10 de março de 2026



## Município de Caçapava

Estado de São Paulo

### LEI Nº 6421, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 204/2025

Autor: Vereador Pablo de Oliveira Fernandes

*Autoriza o Poder Executivo a implementar o Programa Escola em Ação, como ferramenta de educação no contraturno escolar, podendo ser considerado parte integrante da carga horária do aluno na rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6421**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a implementar o Programa Escola em Ação, no âmbito da rede pública municipal de ensino, como ferramenta de educação no contraturno escolar, a fim de integrar o esporte à prática pedagógica, e incentivar o bom desempenho escolar.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá condicionar a permanência do aluno nas atividades do programa à frequência e/ou ao rendimento escolar.

**Art. 2º** O Programa Escola em Ação poderá fazer parte da grade de ensino regular das unidades municipais de ensino, bem como compor a carga horária do aluno na escola, como parte da educação em tempo integral, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo e em conformidade com as normas do Conselho Nacional de Educação.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá implementar, organizar e supervisionar os programas e atividades elencadas no art. 1º desta Lei, no âmbito da rede municipal de ensino.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a estabelecer parcerias e convênios para o crescimento e a realização das atividades elencadas no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, se julgar necessário, o Departamento de Esporte Educacional e Atividades Extracurriculares, com a finalidade de planejar, implementar e coordenar projetos que contribuam para o desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino, especialmente no contraturno escolar ou em regime de tempo integral.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de março de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6422, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXIGIR DAS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DESTA MUNICÍPIO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS HORÁRIOS E ITINERÁRIOS ATUALIZADOS DAS LINHAS EM OPERAÇÃO.

Edição nº 760, 10 de março de 2026



## Município de Caçapava

Estado de São Paulo

### LEI Nº 6422, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 223/2025

Autor: Vereador Pablo de Oliveira Fernandes

*Autoriza o Poder Executivo a exigir das concessionárias do transporte público coletivo deste Município a disponibilização dos horários e itinerários atualizados das linhas em operação, bem como a implantação de sistema de rastreamento em tempo real dos veículos, por meio de aplicativo ou tecnologia equivalente.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6422**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a exigir das concessionárias do serviço de transporte público coletivo municipal:

**I** - a disponibilização, de forma clara e acessível, dos horários e itinerários atualizados das linhas em operação;

**II** - a implantação de sistema de rastreamento em tempo real dos veículos em operação, com acesso público por meio de aplicativo para dispositivos móveis ou outra tecnologia equivalente.

**Art. 2º** As informações previstas no inciso I do art. 1º poderão estar disponíveis em:

**I** - aplicativos para dispositivos móveis;

**II** - plataformas digitais oficiais do Município e/ou das empresas concessionárias;

**III** - pontos físicos de embarque, sempre que tecnicamente possível.

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**Art. 3º** O sistema de rastreamento previsto no inciso II do art. 1º deverá permitir ao usuário:

**I** - visualizar, em tempo real, a localização dos veículos em operação;

**II** - consultar os horários previstos de chegada e partida nos pontos de parada;

**III** - receber notificações sobre alterações, atrasos ou interrupções no serviço.

**Art. 4º** As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das empresas concessionárias, sem ônus ao erário municipal.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** As empresas terão prazo de 90 (noventa) dias para se adaptar ao disposto no artigo primeiro, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de março de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 6423, DE 09 DE MARÇO DE 2026**

Projeto de Lei nº 224/2025

**Autor: Vereador Jefferson Henrique Tavares de Sousa**

***Denomina "Antonio Clayr Silva" a via pública que especifica.***

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **L E I nº 6 4 2 3**

**Art. 1º** Fica denominada "Antonio Clayr Silva" a Rua 15, localizada no Loteamento Portal do Lago.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de março de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 6424, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS POR MEIO DE PLATAFORMAS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Edição nº 760, 10 de março de 2026



## Município de Caçapava

Estado de São Paulo

### LEI Nº 6424, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 230/2025

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

*Dispõe sobre a instituição da Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais, e dá outras providências.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6424**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais no Município de Caçapava, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico sustentável, a inovação e a inclusão digital de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), artesãos e prestadores de serviços estabelecidos no território municipal.

**Art. 2º** A Política de que trata esta Lei será regida pelos seguintes princípios:

- I** - estímulo à economia local e ao consumo consciente;
- II** - promoção da inclusão digital e da competitividade dos pequenos negócios;
- III** - fomento à formalização e ao empreendedorismo;
- IV** - transparência e publicidade na gestão da plataforma;
- V** - desburocratização e simplificação para adesão dos empreendedores;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**VI** - valorização da produção e dos serviços locais;

**VII** - geração de emprego e renda no Município.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos da Política Municipal de Fomento ao Comércio e Serviços Locais por Meio de Plataformas Digitais, o Poder Executivo fica autorizado a instituir e gerenciar um Marketplace Municipal, denominado "Compra Caçapava", por meio de plataforma eletrônica (site e/ou aplicativo), destinado à comercialização de produtos e serviços de pequenos comerciantes, artesãos e prestadores de serviços locais.

**Parágrafo único.** A instituição e o gerenciamento do Marketplace Municipal "Compra Caçapava" poderão ser realizados diretamente pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, ou mediante parcerias com entidades da sociedade civil, instituições de ensino, ou empresas especializadas, observada a legislação pertinente.

**Art. 4º** O Marketplace Municipal "Compra Caçapava" deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** - priorizar a participação de microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (MEs), empresas de pequeno porte (EPPs), artesãos e prestadores de serviços com sede ou domicílio fiscal no Município de Caçapava;

**II** - oferecer ambiente digital seguro e de fácil acesso para a exposição e venda de produtos e serviços;

**III** - prever a possibilidade de aplicação de taxas de comissão reduzidas ou isenção de taxas para os participantes, como forma de incentivo à adesão e à competitividade, a ser regulamentado por ato do Poder Executivo;

**IV** - incentivar a integração com serviços de logística e entrega locais, visando à otimização das operações e à geração de novas oportunidades de trabalho;

**V** - promover a capacitação e o suporte técnico aos empreendedores para o uso efetivo da plataforma e para o desenvolvimento de suas atividades online;

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

**VI** - dispor de mecanismos de avaliação e feedback para garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos e a satisfação dos consumidores;

**VII** - assegurar a proteção de dados dos usuários e a conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências e observada a legislação orçamentária e tributária vigente, conceder incentivos fiscais e financeiros aos empreendedores que aderirem ao Marketplace Municipal "Compra Caçapava", bem como às empresas de logística e tecnologia que colaborem para o seu funcionamento e expansão.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios e procedimentos para a adesão dos empreendedores, o funcionamento da plataforma e a aplicação dos incentivos previstos.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de março de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6425, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, JUNTO AOS CEMITÉRIOS PÚBLICOS DE CAÇAPAVA, BEM COMO CEMITÉRIOS CONVENIADOS, INSTITUIR MEMORIAL DESTINADO AO SEPULTAMENTO DIGNO DE NASCITUROS E DE NATIMORTOS.

Edição nº 760, 10 de março de 2026



## Município de Caçapava

Estado de São Paulo

### LEI Nº 6425, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Projeto de Lei nº 231/2025

Autor: Vereador Bruno Henrique da Silva

*Autoriza o Poder Executivo, junto aos cemitérios públicos de Caçapava, bem como cemitérios conveniados, instituir memorial destinado ao sepultamento digno de nascituros e de natimortos..*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6425**

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá, junto ao cemitério público de Caçapava, bem como cemitérios privados com os quais o município possui convênio firmado, instituir memorial destinado ao sepultamento digno de nascituros e de natimortos não reclamados por suas famílias.

**Parágrafo único.** O direito que trata o *caput* deste artigo, poderá ser estendido quando a família não puder ser identificada ou localizada.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de março de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



## Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

### TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO PROCESSO Nº 504/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 002/2026

Dr. Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais e em cumprimento ao disposto no Art. 71, Inc II, §2º da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021; Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, além do Art. 21 da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro e,

Considerando a documentação constante do Processo Administrativo nº 504/2026, que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços integrados de limpeza urbana no Município de Caçapava/SP, incluindo o fornecimento de materiais, máquinas, veículos, ferramentas, mão de obra e demais insumos necessários à execução dos serviços;

Considerando a determinação de suspensão cautelar expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

#### RESOLVE:

REVOGAR o Pregão Eletrônico nº 002/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 504/2026, por razões de conveniência e oportunidade da Administração, que melhor atendem ao interesse público, nos termos das considerações acima expostas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Caçapava, 10 de março de 2026.

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE  
ALMEIDA;46153491812  
YAN LOPES DE  
ALMEIDA;4615  
3491812

DR. YAN LOPES DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP  
FONE – PABX (12) 3654-6609/6610 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21

LEI Nº 6426, DE 09 DE MARÇO DE 2026 - CRIA O PROGRAMA “EMPRESA AMIGA DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE” NO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Edição nº 760, 10 de março de 2026



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 6426, DE 09 DE MARÇO DE 2026**

**Projeto de Lei nº 236/2025**

**Autora: Vereadora Catiane Souza Fonseca Santos**

*Cria o Programa “Empresa Amiga do Ensino Profissionalizante” no Município de Caçapava, na forma que especifica.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI nº 6426**

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Empresa Amiga do Ensino Profissionalizante”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade da educação profissional no Município de Caçapava.

**Art. 2º** A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á sob a forma de doações de cursos, doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios destinados ao ensino profissionalizante ou de outras ações que visem beneficiar esta modalidade de ensino no Município de Caçapava.

**Art. 3º** As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da unidade de ensino profissionalizante adotada, inclusive a colocação de placas ou outdoors nas unidades para divulgação.

**Art. 4º** O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados, além das previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de março de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 6427, DE 09 DE MARÇO DE 2026**

Projeto de Lei nº 249/2025

**Autora: Vereadora Daniele Cristine Galdino Siqueira**

*Denomina "Maria Aparecida da Silva Faria" a via pública que específica.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **L E I nº 6 4 2 7**

**Art. 1º** Fica denominada "Maria Aparecida da Silva Faria" a via de acesso ao Condomínio Bela Vista, localizada na paralela da Rodovia João do Amaral Gurgel.

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 09 de março de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 11/GAB, DE 10 DE MARÇO DE 2026 - REVOGA A  
PORTARIA Nº 55/GAB, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE INSTITUIU O  
COMITÊ DE IMPLEMENTAÇÃO DA A3P.

Edição nº 760, 10 de março de 2026



## Município de Caçapava

Estado de São Paulo

### PORTARIA Nº 11/GAB, DE 10 DE MARÇO DE 2026

*Revoga a Portaria nº 55/GAB, de 21 de dezembro de 2015, que instituiu o Comitê de Implementação da A3P.*

*Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

**CONSIDERANDO** o trâmite do Processo Administrativo nº 6.622/2015, que resultou na edição da Portaria nº 55/GAB, de 21 de dezembro de 2015, a qual instituiu o Comitê de Implementação da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P;

**CONSIDERANDO** o despacho da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, no qual se aponta a elevada demanda de participação em conselhos e comitês por parte desta e de outras Secretarias Municipais, bem como o expressivo volume de ações e projetos atualmente desenvolvidos pelo Departamento de Meio Ambiente, especialmente aqueles relacionados ao uso sustentável dos recursos naturais e à gestão de resíduos;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, desde a edição da Portaria nº 55/GAB, de 21 de dezembro de 2015, não se verificou a efetiva implementação nem a atuação do Comitê A3P ao longo dos anos;

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica revogada, em todos os seus termos, a Portaria nº 55/GAB, de 21 de dezembro de 2015.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 10 de março de 2026.**

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600  
CEP 12.280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

**PORTARIA N.º 058/RH, de 02 de março de 2026**

**YAN LOPES DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 70, inciso XIII**, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar a pedido, a Sra. **Gisele Aparecida Vitor**, cadastrada na matrícula 440126, do cargo de **Diretor Administrativo de Gestão Pública**, lotado na **Secretaria Municipal de Gestão Pública**, a partir desta data.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 02 de março de 2026.



**Dr. Yan Lopes de Almeida**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

**PORTARIA N.º 065/RH, de 05 de março de 2026.**

**YAN LOPES DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 70, inciso XIII**, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Revogar em todos os seus termos a Portaria de nº 534/RH, de 24 de abril de 2025, que nomeou a servidora municipal **Sra. Solange Correa Nascimento**, cadastrada sob a matrícula 7876, para exercer a função gratificada de **Chefe de Seção de Atendimento e Recursos de Multas**, devendo a referida servidora retornar as suas atividades de origem, a partir de 01 de março de 2026..

**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**, 05 de março de 2026.

**Dr. Yan Lopes de Almeida**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**

Estado de São Paulo

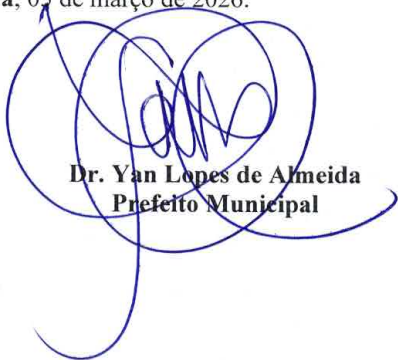
**PORTARIA N.º 066/RH de 05 de março de 2026**

**YAN LOPES DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 70, inciso XIII**, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Admitir o Sr. **Eduardo Ribeiro Lima**, cadastrado na matrícula 4400211, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Frotas**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais**, a partir de 02 de março do corrente ano, revogando em todos os termos a portaria nº 721/RH de 06 de junho de 2025.

**Município de Caçapava**, 05 de março de 2026.



**Dr. Yan Lopes de Almeida**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

*Estado de São Paulo*

### PORTARIA N.º 067/RH, de 06 de março de 2026

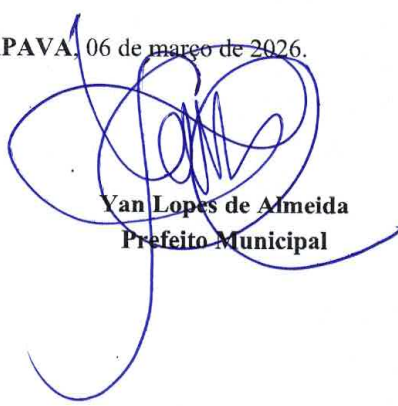
**YAN LOPES DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 70, inciso XIII**, da Lei Orgânica do Município



### RESOLVE

Contratar no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de sua aprovação em concurso público nº 01/2024, homologado em 13 de maio de 2024, conforme Processo nº 9221/2023, o Sr. **Rafael Ferreira da Silva**, cadastrado na matrícula 10253, para exercer o emprego permanente de **Agente de Apoio Escolar**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, a partir desta data.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, 06 de março de 2026.

  
**Yan Lopes de Almeida**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

**PORTARIA N.º 071/RH de 09 de março de 2026**

**YAN LOPES DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 70, inciso XIII**, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Admitir o Sr. **Felipe Pinto Monteiro Luiz**, cadastrado na matrícula 440123, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Regulação**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir desta data, revogando em todos os termos a portaria nº 031/RH de 02 de fevereiro do corrente ano.

Município de Caçapava, 09 de março de 2026.

YAN LOPES DE ALMEIDA:4615  
3491812

Aprovado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812  
Assinatura Digital: YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812  
Data: 2026.03.10 16:16:52-0300  
Fax: PDF Reader Versão: 2025.1.0

**Dr. Yan Lopes de Almeida**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

**PORTARIA N.º 072/RH de 09 de março de 2026**

**YAN LOPES DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Caçapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo **artigo 70, inciso XIII**, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE**

Admitir o Sr. **Flávio Barros de Abreu Filho**, cadastrado na matrícula 440139, para ocupar o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Turismo**, lotado na **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**, a partir desta data, revogando em todos os termos a portaria nº 037/RH de 03 de fevereiro do corrente ano.

Município de Caçapava, 09 de março de 2026.

YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812

**Dr. Yan Lopes de Almeida**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por YAN LOPES DE ALMEIDA em 10/03/2026  
SER: P-IBR: O-ICP-Brasil: O1=Certificado Digital PF A3, CN=Prefeitura Municipal, CN=YAN LOPES DE ALMEIDA, OU=46153491812  
PABX: É o autor deste documento  
Localidade: Caçapava  
Data: 2026.03.10 16:22:14 -0300  
Forç: PDF Reader Versão: 2025.1.0

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, N.º 243 - FONE - PABX (012)3654-6600 - FAX (012) 36535868  
CEP 12280-050 CNPJ 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

### EXTRATO

#### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO - MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 7701/2022

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 103/2022

**TERMO ADITIVO Nº:** 003/2026 **DO CONTRATO Nº:** 32/2023

**DATA:** 05/02/2026

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA E A EMPRESA MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

**OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e jardinagem.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, à partir de 07/02/2026 e reajuste de 3,89% do Contrato original.

**VALOR:** R\$ 1.024.099,53 (Um milhão, vinte e quatro mil, noventa e nove reais e cinquenta e três centavos).

**JUSTIFICATIVA:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes e jardinagem para atender escolas, creches e núcleos municipais.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243 – Vila Pantaleão – Caçapava/SP  
FONE – PABX (12) 3654-6600 – CEP 12.280-050 – CNPJ 45.189.305/0001-21





# Município de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - DIVISÃO DE CULTURA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

A Prefeitura de Caçapava, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, torna publica a Comissão de Avaliação e Seleção das inscrições recebidas na fase municipal do programa Revelando SP 2026, sendo:

Geane Brito Guimarães (Categoria artesanato) professora de artes plásticas;  
 Leila Mara Valim (Culinária tradicional) culinária;  
 Maria Bernadino Barros (Manifestações culturais) jornalista cultural.

**Simone da Silva Sibille**  
 Secretária de Cultura e Turismo

Espaço Cultural Ruy Barbosa - Secretaria de Cultura e Turismo  
 Praça Dr. Pedro de Toledo, 136 - Centro - Caçapava/SP



**LAR DE IDOSOS VICENTE DE PAULO DE CAÇAPAVA**

Fundação 19/03/1902 - Personalidade Jurídica 13/11/1904  
Lei Utilidade Pública Municipal 854 de 13/11/1960  
Lei Utilidade Pública Estadual 15.738 de 24/03/2015  
Lei Utilidade Pública Federal 91/35 – Decreto 50.571/61 de 01/03/2002  
CNPJ 45.845.013/0001-08

**PEDIDO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO**

O Lar Vicente de Paulo de Caçapava solicita o cancelamento da publicação referente à convocação para eleição com data de 16/03, publicada por equívoco no Diário Oficial.

Informamos que a convocação válida foi publicada anteriormente na edição de 20/02/2026 devendo esta ser considerada para todos os efeitos.

Caçapava, 10 de março de 2026.

Lar Vicente de Paulo de Caçapava

Rua Cel. João Dias Guimarães, nº 172 – Vila São João - Caçapava – SP - CEP 12.281-350 - Tel.: (12) 3562-3168

**Cuidar do Lar de Idosos Vicente de Paulo é cuidar de Caçapava. Participe. Transforme. Faça parte.**



**FUSAM - FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**CNPJ: 50.453.703/0001-43**  
**Edital de Licitação**

Levamos ao conhecimento dos interessados que se encontra aberta a seguinte modalidade:

**Processo Licitatório nº. 012/2026 - Pregão Eletrônico nº. 005/2026 - SRP nº**

**003/2026 - Objeto - Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de**

**limpeza".** Abertura da sessão será pela plataforma:

<https://www.licitafusamcacapava.com.br> no dia **23/03/2026 às 09h30min.** Edital

completo está disponível nos sites: [www.fusam.com.br](http://www.fusam.com.br) e

<https://www.licitafusamcacapava.com.br>. Caçapava, 10/03/2026. Marcela Aparecida da

Silva França – Presidente da FUSAM.